



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



# PROJETO DE LEI Nº 773 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 25 / 11 / 2020

1º Secretário

*"Altera a Lei nº 12.121, de 05 de outubro de 1993, que concede estímulos especiais aos doadores voluntários e sistemáticos de sangue e aos doadores voluntários de medula óssea e de órgãos, domiciliados no Estado de Goiás, nas condições que especifica."*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 12.121, de 05 de outubro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 5º .....

.....

.....

.....

IV - prioridade de atendimento em estabelecimentos públicos."  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.**

**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual

PROTOCOLO  
03  
FOLHAS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 12.121, de 05 de outubro de 1993, que concede estímulos especiais aos doadores voluntários e sistemáticos de sangue e aos doadores voluntários de medula óssea e de órgãos, domiciliados no Estado de Goiás, visando aumentar os estoques de sangue ao conceder como estímulo a prioridade de atendimento em estabelecimentos públicos.

Importante destacar que, o Estado de Goiás já possui lei em vigor diversos estímulos para a doação de sangue, órgãos e medula óssea; a inclusão dessa facilidade no cotidiano do doador será um impulso eficaz para aumentar o número de doadores.

A doação de sangue é um ato voluntário que pode ajudar a salvar muitas vidas. Em cada doação, uma pessoa doa, no máximo, 450 ml de sangue e essa única doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. Vale ponderar que, em cerca de um dia, o organismo já repõe a quantidade de sangue que foi retirada na doação.

No mundo inteiro, a demanda por transfusões de sangue tem aumentado à medida que cresce o número de acidentes, violência e doenças. A busca por doadores tem se constituído uma preocupação constante das autoridades sanitárias. No Brasil, a demanda crescente por sangue e seus derivados está cada vez mais preocupante. A quantidade total de doadores de sangue no país corresponde, a cada ano, a menos de 1% da população<sup>1</sup>.

Neste sentido, imprescindível se faz mencionar que, a Hemorrede Pública de Goiás divulgou em setembro que os estoques na unidade registraram uma queda de 36%, pior cenário de 2020. A pandemia não interrompeu os atendimentos nas unidades públicas de saúde e muitas pessoas dependem de transfusão de sangue, sem contar os atendimentos emergenciais relacionados a acidentes automotivos, transplantes e outros procedimentos.

<sup>1</sup> <http://www.fmc.br/ojs/index.php/RCFMC/article/view/55/44>



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual

PROTOCOLO  
04  
FOLHAS  
C

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadodeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312

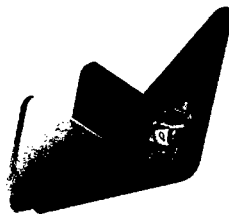


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP: 74115-900

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020005059**



Autuação: 25/11/2020  
Projeto : 773 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: 'ALTERA A LEI Nº 12.121, DE 05 DE OUTUBRO DE 1993, QUE CONCEDE ESTÍMULOS ESPECIAIS AOS DOADORES VOLUNTÁRIOS E SISTEMÁTICOS DE SANGUE E AOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA E DE ÓRGÃOS, DOMICILIADOS NO ESTADO DE GOIÁS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.'



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



**PROJETO DE LEI Nº 773 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 25 / 11 / 2020  
1º Secretário

*"Altera a Lei nº 12.121, de 05 de outubro de 1993, que concede estímulos especiais aos doadores voluntários e sistemáticos de sangue e aos doadores voluntários de medula óssea e de órgãos, domiciliados no Estado de Goiás, nas condições que especifica."*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 12.121, de 05 de outubro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 5º .....

IV - prioridade de atendimento em estabelecimentos públicos."  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.**

**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadodeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP: 74115-000



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 12.121, de 05 de outubro de 1993, que concede estímulos especiais aos doadores voluntários e sistemáticos de sangue e aos doadores voluntários de medula óssea e de órgãos, domiciliados no Estado de Goiás, visando aumentar os estoques de sangue ao conceder como estímulo a prioridade de atendimento em estabelecimentos públicos.

Importante destacar que, o Estado de Goiás já possui lei em vigor diversos estímulos para a doação de sangue, órgãos e medula óssea; a inclusão dessa facilidade no cotidiano do doador será um impulso eficaz para aumentar o número de doadores.

A doação de sangue é um ato voluntário que pode ajudar a salvar muitas vidas. Em cada doação, uma pessoa doa, no máximo, 450 ml de sangue e essa única doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. Vale ponderar que, em cerca de um dia, o organismo já repõe a quantidade de sangue que foi retirada na doação.

No mundo inteiro, a demanda por transfusões de sangue tem aumentado à medida que cresce o número de acidentes, violência e doenças. A busca por doadores tem se constituído uma preocupação constante das autoridades sanitárias. No Brasil, a demanda crescente por sangue e seus derivados está cada vez mais preocupante. A quantidade total de doadores de sangue no país corresponde, a cada ano, a menos de 1% da população<sup>1</sup>.

Neste sentido, imprescindível se faz mencionar que, a Hemorrede Pública de Goiás divulgou em setembro que os estoques na unidade registraram uma queda de 36%, pior cenário de 2020. A pandemia não interrompeu os atendimentos nas unidades públicas de saúde e muitas pessoas dependem de transfusão sangue, sem contar os atendimentos emergenciais relacionados a acidentes automotivos, transplantes e outros procedimentos.

<sup>1</sup> <http://www.fmc.br/ojs/index.php/RCFMC/article/view/55/44>



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP: 74115-000